CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 15.04.96

Projeto de LEI Nº 20/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto

FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DE 1997.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 17/4/96 Diretor da Secretaria	Ao vereador Valdir cervelin 17.04.96.	23-4-96	

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 15/06/96

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1.726 **de** 17/06/96

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 230/96 Pompéia, 15 de abril de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P. L. nº 20/96

Em cumprimento aos dispositivos legais temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orcamento Anual de 1997" a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao conhecimento
expediente.
15.04.96

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20308
15 / 4 / 96

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº 20/96

Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1997.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1997.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e a execução orçamentária obedecerá às diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos dos Poderes Legislativo e Executivo nas seguintes despesas:

a) salários;
b) obrigações patronais;
c) proventos de aposentadoria e pensões;
d) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
e) remuneração dos Vereadores;
f) criação de cargos;
g) reestruturação do quadro de servidores da Administração direta e indireta, bem como da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fica autorizada a concessão de subvenção e auxílios às entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, educação, recuperação de viciados em álcool e drogas, amparo à velhice e pessoas portadoras de deficiências, assistência social e proteção à criança e adolescentes.

Artigo 5º - O orçamento da Câmara Municipal será encaminhado ao Executivo até o dia 30 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos à Câmara Municipal será feito de acordo com o estabelecido no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - As prioridades estabelecidas no Anexo I a esta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que devidamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1997.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE ABRIL DE 1996

ALVARO E. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

ldo

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1997

PROGRAMA	OBJETIVOS
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de diversas áreas administrativas.
16 - ABASTECIMENTO	
16.1 - IMPLANTAÇÃO DO ARMAZEM AGRICOLA COMUNITÁRIO.	- oferecer a população do município alimentos a preços acessíveis.
16.2 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MICRO-BACIAS.	- conservação do solo e combate a erosão.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A 6 ANOS	
41.1 - CONSTR. DE SALAS DE AULA PARA CRECHE-EMEI NO NÚCLEO TUFIC BARACAT.	- atender a população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	- proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades do ensino e cultura.
45 - ENSINO SUPLETIVO	
45.1 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES.	- possibilitar o preparo profissional, proporcionando aos aprendizes de niveis inferiores, igualdade ao de niveis superiores na aprendizagem.
46 - ESPORTE E RECREAÇÃO	
46.1 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA.	- dotar o município de mais 1 (uma) quadra de esportes, para atender a população desportiva.
51 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
51.1 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros do município, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS	- melhorar a iluminação das vias públicas do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1997

PROGRAMA	OBJETIVOS
57 - HABITAÇÃO	
57.1 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.	- diminuir o déficit habitacional com a construção de 1000 casas, através de convênio com o C.D.H.U. ou outro orgão, destinada a população de baixa renda.
57.2 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS	- dar condições básicas para implantação de Conjuntos Habitacionais.
57.3 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROJETO EMBRIÃO	- diminuir o déficit habitacional, com a construção de 200 casas pelo projeto embrião p/ população mais carente.
57.4 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	- dotar o município de terrenos para implantação de conjuntos habitacionais.
58 - URBANISMO	
58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, dos bairros Jardim Primavera, Nucleo Habitacional Pompéia IV, Paulopolis e outros bairros.
58.2 - CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER	- proporcionar local de lazer para a população do município.
58.3 - IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros, Jd. Primavera, Núcleo Habitacional Pompéia IV, Paulopolis e outros bairros.
58.4 - CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL E TREVOS, NO PERIMETRO URBANO SP-294(CONVÊNIO).	- dar maior segurança e melhor aspecto urbanístico, nas proximidades da Ind. Maq. Agric. Jacto, Nucleo Habitacional F. Favoretto, e na saída para Tupã.
58.5 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores de diversos bairros do município.
58.6 - ILUMINAÇÃO	- dotar as entradas da cidade de iluminação no canteiro central.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.	- melhorar e agilizar os serviços públicos municipais, atendendo a comunidade com eficiência e presteza.
60.2 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	- dar incremento a produção, agrícola e incentivo ao micro e pequeno produtor.
60.3 - IMPLANTAÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.	- possibilitar a reciclagem do lixo para o seu melhor aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1997

PROGRAMA	OBJETIVOS
62 - INDÚSTRIA	
62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA (1ª PARTE)	- dar condições para a instalação de novas indústrias, no Distrito Industrial II.
65 - TURISMO	
65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO RECINTO MARIO ZAPAROLLI.	- adequar o Recinto com obras básicas necessárias ao atendimento à população.
75 - SAÚDE	
75.1 - AMPLIAÇÃO DO PASTUFIC BARACAT(CONVENIO).	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do bairro.
75.2 - EQUIPO ODONTOLOGICO MÓVEL PARA ZONA RURAL	- oferecer assistência odontológica para a zona rural.
75.3 - CONSTRUÇÃO DO PAS DA VILA DE PAULÓPOLIS.	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores da Vila Paulópolis.
76 - SANEAMENTO	
76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	- dotar o bairro Jardim Primavera de 500 metros de galerias, melhorando o escoamento de águas pluviais.
76.2 - CONCLUSÃO DO POÇO PROFUNDO(CONVENIO)	- solucionar o abastecimento de água p/ atender o população do município.
76.3 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E RESFRIAMENTO DE ÁGUA.	- dar condições de consumo da água do poço profundo.
76.4 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO.	- dar tratamento ao esgoto do município.
76.5 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.	- as áreas desapropriadas se destinam a implantação das estações de tratamento de água e esgotos.
76.6 - CONSTRUÇÃO DE LAGOA AERÓBICA NO NÚCLEO POMPEIA IV	- tratamento de rede de esgoto do núcleo.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL	- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas do município.
88.2 - AQUISIÇÃO DE TUBULÕES DE AÇO.	- oferecer maior segurança nas estradas municipais.
88.3 - ASFALTAMENTO DE MAIS 5 Km DA ESTRADA VICINAL POMPEIA - NOVO CRAVINHOS.	- melhor escoamento da produção agrícola e agilizar o tráfego de veículos.
88.4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	- desenvolver e melhorar as ações relativas a implantação de estradas municipais destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviárias básicas.

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI, Nº 20/96, que FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DE 1997, ELABORADO PELAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS.

PARECER

O Projeto que estabelece as normas que deverão reger as directrizes para a execução do Orçamento para o ano de 1997, foi estudado em conjunto pelas Comissões de justiça e redação e a de Finanças, as quais o acharam conforme e dado como bom, pois respeita as determinações Constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, o que o torna apto a ser aprovado pelo Planário.

No mais ele é uma cópia fiel do substitutivo apresentado por esta Casa, simplificando e melhorando a redação do que foi aprovado no ano passado, o que o qualifica a ser aprovado.

Salvo melhor juizo, pela aprovação.

Cabe ao Plenário decidir.

Sala das Comissões

em 23/05/96

Waldir Cervelin - Relator

De acordo

De acordo

De acordo